



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano III - Edição nº 00609 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- Errata da Portaria nº. 320/2019  
Errata da Portaria nº. 324/2019
- ERRATA PROCESSO: 018/2018  
ERRATA PROCESSO: 007/2018  
RELATÓRIO FINAL PROCESSO Nº 016/2018
- Portaria Semmads 001-2019
- DECRETO Nº 102/2019 - DESIGNA GESTORA RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## Errata da Portaria nº. 320/2019

**Onde se lê: Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **MATHEUS GONÇALVES SILETES**, no dia 11 de outubro de 2019, para o cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CC5, do Município de Morro do Chapéu.

**Passa-se a ler: Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **MATHEUS GONÇALVES SILETES**, no dia 11 de outubro de 2019, para o cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CC3, do Município de Morro do Chapéu.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## Errata da Portaria nº. 324/2019

**Onde se lê: Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **RAFAEL MARQUES DOURADO VIENA**, no dia 09 de outubro de 2019, para o cargo de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DO CREAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

**Passa-se a ler: Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **RAFAEL MARQUES DOURADO VIENA**, no dia 09 de outubro de 2019, para o cargo de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DO CREAS**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## COMISSÃO DE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROCESSO: 018/2018

INTERESSADO: CLEIDE REIS DA TRINDADE

### ERRATA

Na parte da "CONCLUSÃO" do relatório final da comissão do processo administrativo da Servidora Cleide Reis da Trindade deverá ser lido conforme abaixo:

*"Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.*

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição como Professora)".

Dr. Danilo Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO  
Membro

Wliara Miranda Rocha  
WLIARA MIRANDA ROCHA  
Membro

Fabricia Gomes da Rocha Oliveira  
FABRICIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA  
Secretária Executiva

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## COMISSÃO DE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROCESSO: 007/2018

INTERESSADO: ELIONEY MENEZES DO CARMO SANTOS

### ERRATA

Na parte da "CONCLUSÃO" do relatório final da comissão do processo administrativo da Servidora Elioney Menezes do Carmo Santos deverá ser lido conforme abaixo:

*"Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.*

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição como Professora)".

  
Dr. Danilo Albuquerque da Silva  
Presidente da Comissão

  
JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO  
Membro

  
WLIARA MIRANDA ROCHA  
Membro

  
FABRÍCIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA  
Secretária Executiva

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROCESSO Nº 016/2018

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Maria da Paixão Araújo Pires, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

## RELATÓRIO FINAL

### Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Maria da Paixão Araújo Pires, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

### Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 28 de janeiro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 31/01/2019. Foi novamente ouvida em 20/09/2019 sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/03/1985 até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social, conforme CTC apresentada à Comissão, laborando até a data de 19/09/2011 quando foi aposentada.

## DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especialo Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da maria da Paixão Araújo Pires e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

## DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 10 de outubro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

- I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;
- II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;
- III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;
- IV - certidão de nascimento do funcionário;
- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, termo de audiência, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, com a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

### CONCLUSÃO

***Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.***

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição como Professora).

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 14 de outubro de 2019.

**Dr. Danilo Albuquerque da Silva**

Presidente da Comissão

  
**FABRICIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA**

Secretária Executiva

  
**JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO**

Membro

  
**WLIARA MIRANDA ROCHA**

Membro

]

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

PORTARIA N°. 001/2019, 14 DE OUTUBRO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS PELOS FISCAIS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, Sr. Roque Galeão Rezende Fraga, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, nos termos do art. 126, inciso VI, da Lei Municipal n. 985/2012, que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atividades a serem exercidas pelos servidores municipais ocupantes do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, lotados nesta Secretaria:

I – Realização de vistorias e auditorias ambientais;

II – Análise técnica de processos de Licenciamento Ambiental incluindo-se nessa atribuição: a análise dos respectivos estudos apresentados, a elaboração de pareceres técnicos, a estipulação de condicionantes e compensações ambientais e a elaboração de minutas de Termos de Compromisso, dentre outras necessárias ao exercício da análise ambiental.

**Parágrafo único.** As atividades descritas nos incisos acima poderão ser revisadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, caso

---

Rua: Antônio Balbino s/n - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br - fone (74) 3653-1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

ultrapassem os limites funcionais previstos nessa Portaria, ou deixem de observar e atender a legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Morro do Chapéu, Bahia, 14 de outubro de 2019.

**ROQUE GALEÃO REZENDE FRAGA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

---

Rua: Antônio Balbino s/n - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br - fone (74) 3653-1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2019

DESIGNA GESTORA RESPONSÁVEL PELA  
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS  
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de  
suas atribuições legais e considerando o disposto no art 94 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** As contas correntes de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.862.290/0001-97, existentes e as que venham a ser abertas em qualquer Instituição Financeira, serão administradas e geridas pelo Prefeito Municipal conjuntamente com a Secretária de Assistência Social – ÂNDREA PIRES VALOIS COUTINHO– CPF sob nº 916.400.165-20.

**Parágrafo Único:** As contas a seguir relacionadas, vinculadas ao CNPJ do Município nº 14.862.290/0001-97, serão movimentadas e geridas pelos servidores indicados no Artigo 6º.

**BANCO DO BRASIL (AG 1099-5)**

14482-7	21869-3
14796-6	21870-7
14873-3	21871-5
17204-9	21872-3
17848-9	21874-X
17849-7	22949-0
18361-X	22983-0
19095-0	22984-9
20902-3	22985-7
21868-5	23041-3

**Art. 2º** Para fins do presente Decreto, entende-se como administração e gerência de recursos financeiros os poderes abaixo elencados:

- I. Emitir Cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Autorizar cobrança;
- IV. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V. Receber, passar recibo e dar quitação;
- VI. Solicitar saldos e extratos;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

- VII. Requisitar talonários de cheques;
- VIII. Autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX. Retirar cheques devolvidos;
- X. Endossar cheque;
- XI. Requisitar cartão eletrônico;
- XII. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XIII. Sustar/ordenar cheques;
- XIV. Cancelar cheques;
- XV. Baixar Cheques;
- XVI. Efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XVII. Efetuar saques – conta corrente;
- XVIII. Efetuar saques – conta poupança;
- XIX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XX. Autorizar e efetuar pagamentos por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- XXI. Autorizar e efetuar transferências por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- XXII. Assinar proposta de empréstimo/ financiamento;
- XXIII. Assinar contrato de abertura de crédito;
- XXIV. Assinar instrumento de crédito;
- XXV. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.


**Art. 3º** Os poderes de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto poderão, a critério do Chefe do Executivo e Secretário Municipal, ser delegados a terceiros, mediante ato próprio e comunicação expressa à Instituição Bancária.

**§ 1º.** As assinaturas eletrônicas tratadas nos artigos 1º e 2º deste Decreto dar-se-ão sempre em forma conjunta e em número de dois.

**§ 2º.** As assinaturas eletrônicas tratadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto dar-se-ão sempre em forma conjunta e em número de três.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019.

  
Leonardo Rebouças Dourado Lima  
Prefeito Municipal